

DECRETO Nº 2426 de 09 DE FEVEREIRO DE 1996

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 49, da Lei nº 2.854/94, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos de Fundo em outros tipos de programas que não estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo II

DA OPERALIZAÇÃO DO FUNDO

~~Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Finanças de Iturama.~~

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Departamento de Assistência Social, que poderá se valer do auxílio de servidores municipais, lotados no Departamento de Contabilidade

** Artigo com redação alterada pelo Decreto nº 2445 de 10 de abril de 1996.*

~~Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Finanças: -~~

Art.4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência social.

** Artigo com redação alterada pelo Decreto nº 2445 de 10 de abril de 1996.*

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do Art. 2º;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Direito o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada no Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais.

c) anualmente, inventário dos bens móveis, imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XIII- manter o controle da receita do fundo;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069 de 13-07-90. Este artigo no que diz respeito à pessoas jurídicas, não foi até o momento, regulamentado;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e oriundos das infrações descritas no artigo 228 da referida lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais, e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Iturama apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - a despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 09 de fevereiro de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal